



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO
Edital n. 01/2007 – ALMG

PROCURADOR

Código 201

CADERNO 1

PROVA DISCURSIVA-3ª ETAPA

ATENÇÃO – Leia as instruções a seguir. Elas fazem parte de sua Prova.

1. Este caderno contém as orientações relativas à Prova Discursiva para o Cargo de Procurador.
2. Preencha com cuidado, **A TINTA**, o talão de identificação que se encontra no **Caderno 2** da Prova Discursiva:
 - transcreva o seu número de inscrição;
 - escreva seu nome em letra de forma;
 - assine no lugar apropriado;
 - escreva o número do seu Documento de Identidade.
3. **NÃO SE IDENTIFIQUE NAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA.**
4. A prova que apresentar qualquer sinal ou que contiver expressão que possibilite a identificação do candidato **será anulada** e a ela se atribuirá a nota **0 (zero)**.
5. Ao finalizar, entregue o caderno da Prova Discursiva contendo a folha de identificação e suas respostas ao aplicador.
6. A questão deverá ser respondida **nos limites do Caderno 2**, não havendo possibilidades de anexação de folhas adicionais.

Atenção: **não destaque** a folha de identificação.

O TEMPO TOTAL DE DURAÇÃO DA PROVA É DE 4 (QUATRO) HORAS, INCLUINDO A TRANSCRIÇÃO DE RASCUNHO, SE HOVER.



FUNDEP
Fundação de
Desenvolvimento
da Pesquisa

INSTRUÇÕES

1. Leia cuidadosamente o que é solicitado e responda com caneta de **tinta azul** ou **preta**, letra **legível**, no **Caderno 2**.
2. A versão definitiva da resposta ou a sua transcrição (caso tenha sido feita em rascunho) deverá ser registrada no espaço próprio do **Caderno 2** que contém a folha de identificação.
3. O **valor total** desta prova é de **120 (cento e vinte) pontos**, conforme o item 15.1.3 do Edital.
4. Na sua correção, será considerada a observância da norma padrão da língua portuguesa nos termos previstos no subitem 15.2 do Edital.

TABELA VII - INOBSERVÂNCIA DA NORMA PADRÃO
Item 7, subitem 7.5.2 do Edital.

Item	Desconto (por erro)
Ortografia (inclusive acentuação gráfica) (O)	0,5 ponto
Sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal) (S)	1,0 ponto
Pontuação (P)	0,5 ponto
Estruturação de Período – coerência e coesão (EP)	1,0 ponto
Propriedade de Vocabulário (PV)	0,5 ponto

7.5.2.1. O erro idêntico de ortografia será computado apenas uma vez.

TABELA VIII – LIMITES DE DESCONTO (adaptado)
Item 7, subitem 7.5.3 do Edital.

Cargo	Limite máximo de desconto por erros decorrentes da inobservância da norma padrão da Língua Portuguesa
Procurador	20 (vinte) pontos

[...]

Leia atentamente o que se segue.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou Proposta de Emenda Constitucional, do seguinte teor:

Dá nova redação ao inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 -

XXIII - aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha dos Presidentes das entidades da administração pública indireta, dos Presidentes e dos Diretores do sistema financeiro estadual;

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação."

Após a promulgação e publicação da Emenda Constitucional, o Sr. Governador do Estado aviou Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, sustentando a tese de inconstitucionalidade da norma, com os seguintes argumentos:

- a) necessidade de que as entidades da Administração Indireta tenham os respectivos titulares escolhidos pelo Governador do Estado, como decorrência da vinculação desses a órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo;
- b) retirada de competência do Executivo e transferência da mesma para a órbita do Legislativo, acarretando o malferimento da autonomia daquele Poder, encarregado, constitucionalmente e em caráter primário, de exercer a Administração Pública, de definir a sua direção, e de escolher, privativamente, aqueles que provêm os cargos das entidades que a compõem;
- c) violação da condição de Chefe do Executivo, reconhecida ao Governador do Estado pelo art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais, norma reprodutora do art. 84 da Constituição da República, ou seja, perda da direção superior da Administração por parte do Poder Executivo e coabitação deste com outro poder, pelo fato de a escolha do nome dos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta, dos Presidentes e dos Diretores do sistema financeiro estadual ser excluída das competências privativas do Governador do Estado e passar a ser objeto de aprovação, por voto secreto, da Assembléia Legislativa;

- d) vulneração dos princípios da separação, independência e harmonia dos poderes com o conseqüente comprometimento do sistema presidencialista adotado pela Constituição da República, segundo o qual as matérias concernentes à atividade administrativa típica estabelecem a esfera de competência autônoma do Poder Executivo.

Distribuída no Excelso Pretório, o Ministro Relator encaminha ofício ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa solicitando as necessárias informações. Enviada a notificação à Procuradoria-Geral da Assembléia, foi designado um de seus Procuradores para elaborar as aludidas informações.

Suponha-se no lugar desse Procurador e **ELABORE** a peça processual adequada.